

ENTREGUE A MESA EM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



10 ABR 16 03 56 005453

Deputado AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
16 abril 97
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. N.º 1
PROC. 2492
e

PROJETO DE LEI N.º 168 DE 1997

Estabelece a obrigatoriedade dos Tabeliães e Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis de oficiarem às Prefeituras Municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Ficam os tabeliães e oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo obrigados a enviarem às Prefeituras dos respectivos municípios do Estado, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido, a relação dos nomes, respectivos endereços, números do C.P.F. e do C.G.C. dos adquirentes que constarem nas escrituras lavradas, nos registros feitos e nas matrículas.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2492 de 17/4/1997

Autuado c/ 3 fôlhas

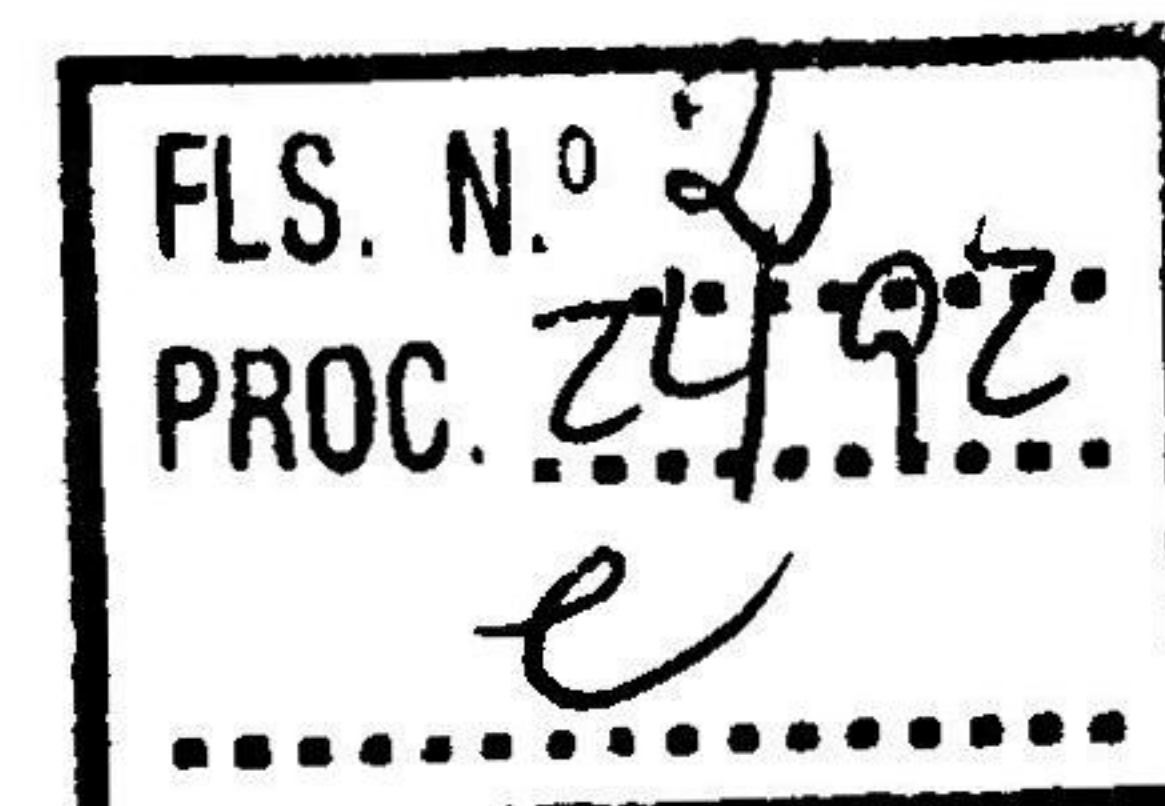
Ass. e

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.16/4/1997

Conferente



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

As prefeituras municipais deixam de arrecadar anualmente milhares de reais por não saberem de quem cobrar o IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano e a baixa arrecadação desse imposto impede a realização de obras prioritárias para o município. Os recursos, em sua maior parte, advém do IPTU, mas, por falta de informações que os Serviços de Registros de Imóveis e Tabelionatos deveriam prestar às Prefeituras, acaba-se arrecadando bem menos do que se previa. Sabe-se que os recursos arrecadados não suprem sequer os gastos indispensáveis com Educação, Saúde, Habitação e outros.

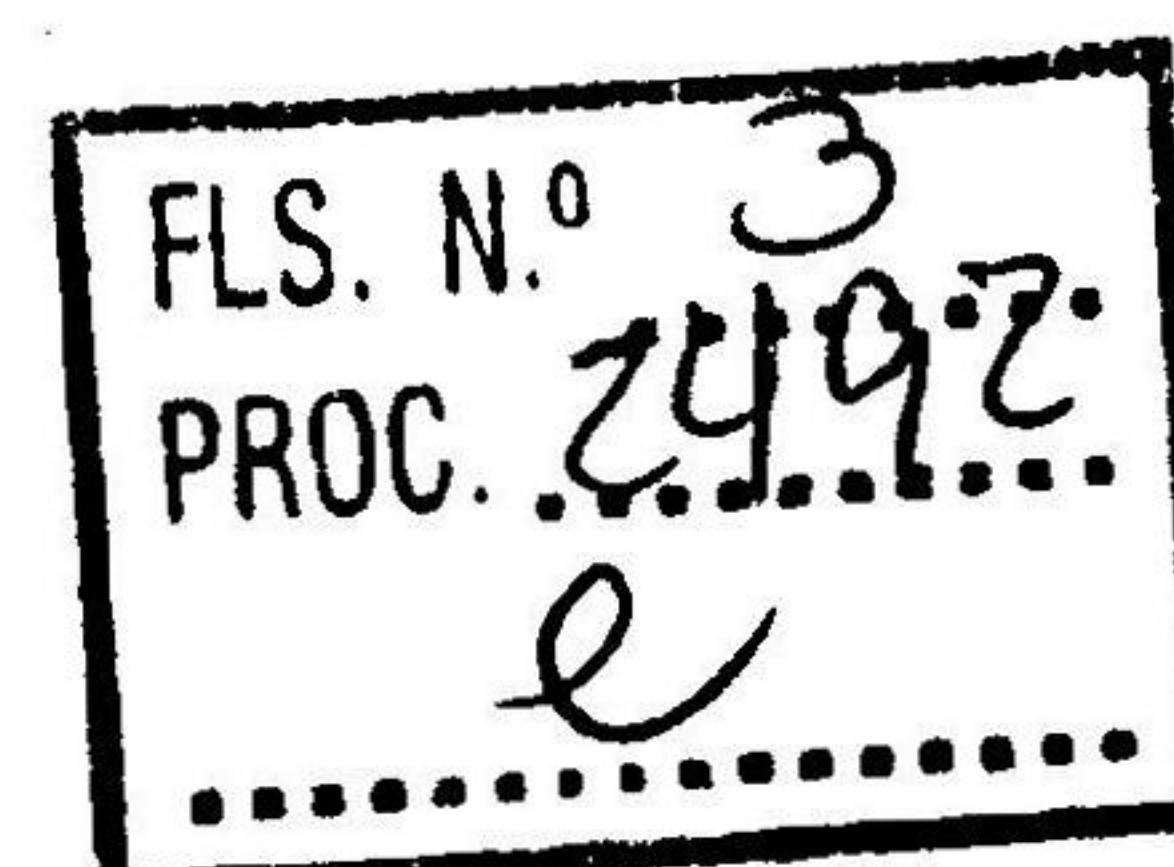
Com o presente presente Projeto de Lei, obrigam-se os Serviços de Registro de Imóveis e Tabelionatos a encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, às prefeituras, nome, endereço domiciliar, RG e CPF do adquirente do imóvel, para que elas tenham condições de proceder à cobrança do IPTU, independentemente de qualquer ação de dívida ativa do proprietário anterior.

Sabe-se que, em geral, o setor de cadastro das Prefeituras Municipais se mantém atualizado, por dificuldades várias como mudança de endereço dos domicílios e residências dos contribuintes e troca de titular da propriedade do imóvel, apenas para citar as mais correntes.

Em se tratando de imóvel em que não existe edificação, se o contribuinte muda de endereço, os avisos de lançamento dos impostos e taxas municipais não o encontra. Muitas vezes, também, os avisos são endereçados ao próprio imóvel e encontra inquilinos desleixados e negligentes que não fazem chegá-los às mãos do proprietário-locador.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



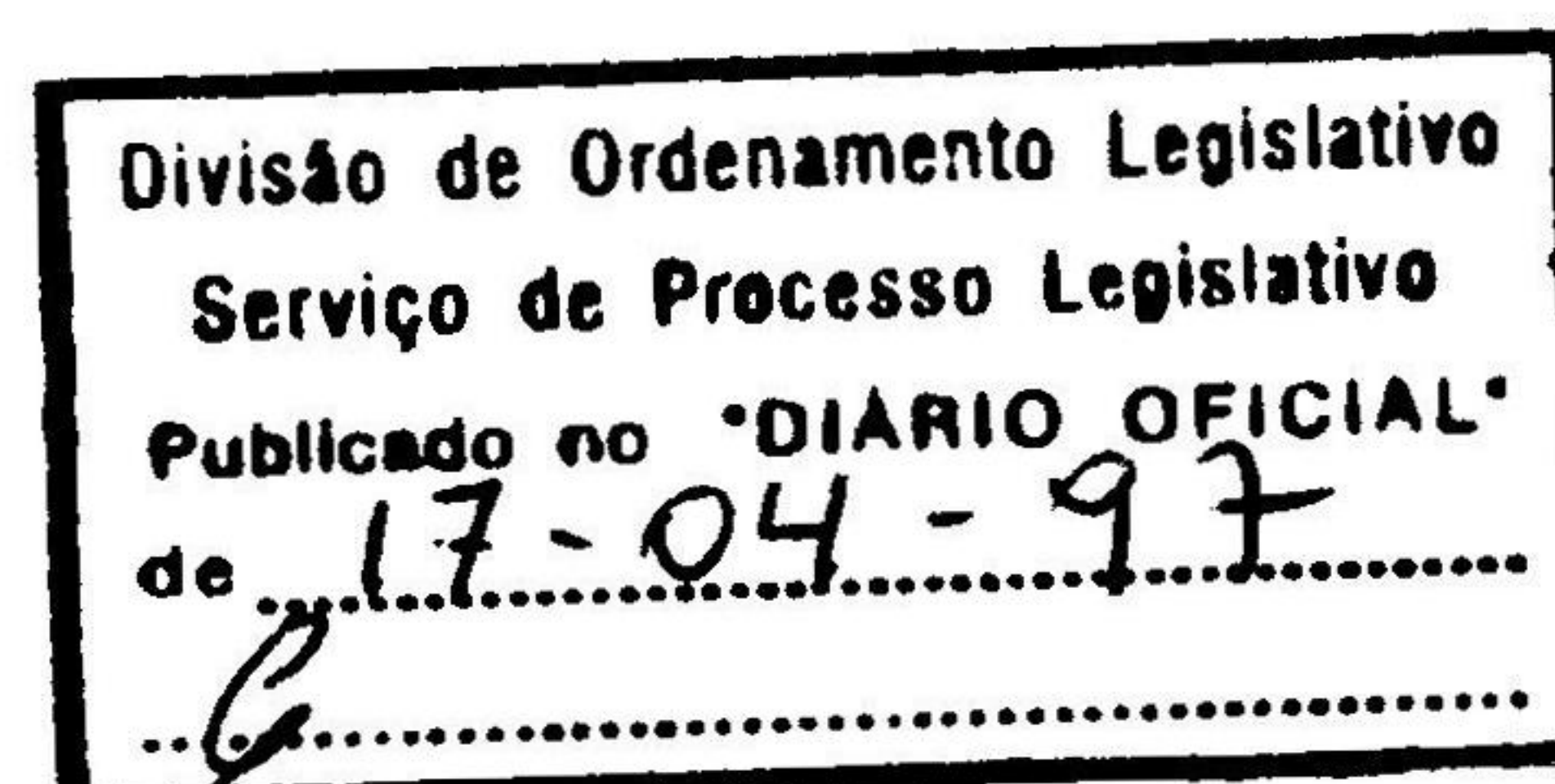
Pág. 3

Por tudo isso, os impostos e taxas não são pagos nos vencimentos, implicando em baixa arrecadação, deixando as Prefeituras em sérias dificuldades para solver os seus compromissos inadiáveis, tais como as folhas de salários de seu funcionalismo, saúde, educação, habitação. Ocorre, assim, a paralisação de obras, falta de remédios, de material e merenda escolar, etc.

Adotada a providência sugerida, os municípios terão arrecadação maior e recursos para obras visando ao bem-estar coletivo.

Assim, tratando-se de propositura de real interesse para as Prefeituras Municipais de nosso Estado, peço aos meus nobres Pares a sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI



[Faint, illegible text]

JUNTADA
Segna Juntada nna
Ri. de n. 4
B.O.L. 25/4/1997
P

Às Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Assuntos Municipais;
 III) Finanças e Orçamento

051 maio 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 08/05/97

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JURISDICCIONAL
 ENTRADA
 EM 08/05/97

 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JURISDICCIONAL
 Roberto Purini
 a 10 dias
 20/05/97

 Presidente

JUNTA DA
 Segue junta da Carta do
Deleitor 06/05
 com 02 hs. comemoradas a partir
 de 05
 S. C. 06/06/97

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 01 / 02 / 2000



Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Às Senhoras _____

com prazo para devolução dentro de _____ dias

Presidente

09 fev 2000


CRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10 - 02 - 2000

